



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Registro de preços para futuras e eventuais contratações de empresas especializadas para o fornecimento de refeições e alimentação acondicionada em marmitas e refrigerantes, em atendimento às Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Assistência e Promoção Social, Saúde, Obras e Desenvolvimento, Viação e Serviços Urbanos, Agropecuária, Esportes e Turismo, Meio Ambiente e Administração, conforme especificações da planilha abaixo:

Lote 1	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Refeições acondicionada em embalagens de isopor (marmitex nº 7), composta por no mínimo 04 pratos quentes e 02 tipos de carne e 02 tipos de saladas, que deverá ser acondicionada em embalagens de isopor, de acordo com cardápio abaixo, acompanhada de talheres descartáveis e de 01 (um) refrigerante lata de 350 ml.	2.400	UN	R\$ 25,29	R\$ 60.696,00

Lote 2	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Refeições acondicionada em embalagens de isopor (marmitex nº 8), composta por no mínimo 04 pratos quentes e 02 tipos de carne e 02 tipos de saladas, que deverá ser acondicionada em embalagens de isopor, de acordo com cardápio abaixo, acompanhada de talheres descartáveis e de 01 (um) refrigerante lata de 350 ml. (CR)	6.567	UN	R\$29,30	R\$ 192.413,10

Lote 3	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Refeições acondicionada em embalagens de isopor (marmitex nº 8), composta por no mínimo 04 pratos quentes e 02 tipos de carne e 02 tipos de saladas, que deverá ser acondicionada em embalagens de isopor, de acordo com cardápio abaixo, acompanhada de talheres descartáveis e de 01 (um) refrigerante lata de 350 ml.	19.703	UN	R\$ 29,30	R\$ 577.297,90

Lote 4	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
--------	---------------------	------------	---------	--	--------------------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Item 1	Refeições de acordo com o cardápio, acompanhada de 01 (um) refrigerante lata de 350 ml.	2.611	UN	R\$39,12	R\$ 102.142,32
--------	---	-------	----	----------	----------------

Lote 5	Descrição do objeto	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo (CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS)	Valor total máximo
Item 1	Refeições de acordo com o cardápio, acompanhada de 01 (um) refrigerante lata de 350 ml. (CR)	869	UN	R\$ 39,12	R\$ 33.995,28

Valor global total: R\$966.544,60 (novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.2.01 CARDÁPIO A SER SEGUIDO:

1.2.01.1 AS MARMITAS Nº 07 DEVERÃO CONTER NO MÍNIMO 550G DE ALIMENTO E AS MARMITAS Nº08 DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO 750 GRAMAS DE ALIMENTOS, DIVIDIDOS APROXIMADAMENTE DA SEGUINTE FORMA:

a) PRATOS QUENTES: 255g nº07 e 347g nº08

b) CARNES: 193g nº07 e 263 g nº08

c) GUARNIÇÃO/ACOMPANHAMENTO: 102g nº07 e 140 g nº08

OS PESOS PODEM NÃO SER EXATOS

1.2.02 AS FORMAS DE PREPARAÇÃO DEVEM SER MAIS VARIADAS POSSÍVEIS (ASSADAS, GRELHADAS, FRITAS, COZIDAS ETC), SEM QUE HAJA REPETIÇÃO DA FORMA DE PREPARO NA MESMA SEMANA, SENDO:

1.2.03 CARDÁPIO:

1.2.03.1 LISTA DE PRATOS QUENTES:

ARROZ	FEIJÃO	MACARRÃO	POLENTA
Arroz comum (Branco)	Feijão comum (Preto ou Branco)	Macarrão à bolonhesa	Polenta cozida ao molho
Arroz temperado	Feijoada	Macarrão ao sugo	Polenta frita
Arroz Carreteiro	Virado de feijão	Macarrão alho e óleo	Nhoque de polenta
Risoto		Macarrão ao bechamel	Polenta de forno
Arroz de forno		Macarronese	

1.2.03.2 LISTA DE CARNES:

CARNE DE GADO	AVE	SUÍNO	PEIXE
---------------	-----	-------	-------



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Acém	Coxa s/ Coxa	Pernil	Filé
Alcatra	Coxinha da Asa	Bisteca	Cubos de Pescado
Bisteca	Peito	Lombo	
Contra filé		Costelinha	
Costela			
Coxão Mole			
Paleta			
Patinho			

1.2.03.3 SALADAS:

VARIEDADE DE VERDE	VARIEDADE COZIDA OU CRU:	SALADA DE FRUTAS OU UMA FRUTA INDIVIDUAL
Alface	Tomate	Laranja
Agrião	Cenoura	Bergamota
Rúcula	Beterraba	Banana
Acelga	Repolho	Maça
Pão de Açúcar	Vagem	Pêra
Brócolis	Chuchu	Caqui
Radiche	Couve-flor	
Almeirão		
Repolho		

1.2.03.4 LISTA DE ACOMPANHAMENTOS:

FAROFA	OVOS
Farofa de carne	Omelete
Farofa de ovo	Ovos Fritos
Farofa de legumes	
Farofa de legumes e carne	

1.2.4 Antes da assinatura do contrato a proponente deve apresentar licença sanitária regular e em vigência.

1.2.5 As saladas devem ser entregues em recipiente adequado separado da embalagem da marmita.

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 Não há padronização para os itens.

1.4 DO FORNECIMENTO

1.4.1 Os serviços deverão ser prestados mediante envio de Requisição de Compra pelo secretário responsável pela contratação ou por pessoa por ele designada para tal, conforme for solicitado e acordado entre as partes interessadas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.4.2 O fornecedor deverá fornecer os itens no local indicado pela Secretaria Municipal solicitante ou no caso do fornecimento de refeições, no estabelecimento próprio da contratada, localizado no Município de Cândido de Abreu/PR, **dentro do prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas**, contados do envio por e-mail da nota de empenho, pedido de fornecimento e relação das comarcas.

1.4.3 As marmitas poderão ser solicitadas para retirada inclusive no período da manhã ou a noite, sendo comunicado previamente o horário de retirada.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A administração demanda de aquisição de refeições e de refeições tipo marmita para fornecimento a servidores em serviço em áreas distantes do município.

Em virtude dos trabalhos desempenhados por algumas secretarias no interior de nosso município, visto que os funcionários não conseguem retornar para suas residências no horário de almoço devido ao deslocamento para a realização dos serviços, é necessário levar o almoço (marmitex) para estes; sendo também necessário da mesma forma o fornecimento da alimentação aos funcionários residentes e atuantes na área rural do município quando estes precisam se deslocar até a sede do município para a realização de cursos e capacitações durante o dia todo, não dispondo assim de tempo viável para retornarem às suas residências para almoçar, devendo assim ser fornecida a alimentação aos mesmos. Cabe ainda salientar que o município tem uma área territorial de 1.510,00 Km², com mais de 3.000km de estradas rurais, as quais exigem grande atenção para a manutenção das mesmas, fazendo com que as equipes do setor responsável permaneçam por um período considerável realizando tais manutenções, sendo inviável que estes funcionários que estão em deslocamento retornem à sede do município no horário de almoço.

Também vale destacar que, em grande parte das comunidades do município, não dispomos de processo licitatório para fornecimento de alimentação, tornando-se, assim, de extrema necessidade o fornecimento de marmitex aos funcionários atuantes nessas regiões, garantindo a dignidade e o bem-estar desses servidores. Essa medida assegura a continuidade e a qualidade dos serviços públicos, permite a motivação da equipe em áreas remotas e evita prejuízos ao atendimento da população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A solução encontrada é a contratação de empresas especializadas em fornecimento de refeições no local e refeições acondicionadas em marmitas para aquisição por meio de registro de preço em um período de 12 meses.

3.2 Identificada a necessidade, opta-se pela realização de Pregão Eletrônico, pois é uma modalidade de contratação prevista na Lei nº14.133/2021 que permite à Administração Pública contratar bens ou serviços comuns que pretende adquirir futuramente, sem a obrigação de firmar contrato de imediato. No contexto da contratação o registro de preços é a alternativa mais viável, especialmente quando há a previsão de contratação de quantidades futuras ao longo de um período determinado. Entretanto, espera-se que após a contratação e estabelecidas as obrigações contratuais entre o Município e o fornecedor onde a empresa cumpra prazos, quantidades, condições e qualidade de fornecimento.

3.3 No que tange ao ciclo de vida do objeto, não se aplica, dada a natureza do objeto desta contratação;

3.4 No que condiz às especificações do objeto, deverão ser seguidas as descritas em memorando e demais documentos provenientes da secretaria solicitante, anexos a este, bem como o constante no item 1 deste termo;

3.5 A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme disposto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4 PESQUISA DE PREÇOS

4.1 As pesquisas de preços foram realizadas por meio de cotações apuradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em contratações similares realizadas por outros órgãos, sendo dado preferência para contratações no Estado do Paraná.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O parcelamento se dará pela divisão do objeto em lotes conforme o tipo de refeição e também pelo tamanho da marmita, além disto foi destinado lotes de cota reserva exclusivos para ME nos termos da Lei Complementar 123/06 e art.48 da Complementar 147/14.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.2 Os itens serão adquiridos de forma parcelada ao longo da vigência da ata de registro de preços, conforme demanda e pagos conforme utilização.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 Devem ser atendidos os requisitos baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a certificação do IBAMA para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável - art. 5º, caput e art. 11, IV, ambos da NLLC, e Parecer n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU (NUP: 00688.000723/2019-45);

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Somente poderão participar da disputa do lote 01 as empresas que se enquadrem na condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, conforme o disposto no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

7.2. Para os lotes 02 e 05 "**COTA RESERVADA**" - fica reservado a cota com 25% (vinte e cinco por cento) do referido montante do objeto para as Microempresas - ME e empresas de Pequeno Porte - EPP, sem prejuízo da sua participação quanto ao restante, em conformidade com o Art. 48 inciso III da 147/2014.

7.3. Para os lotes 03 e 04 "**COTA PRINCIPAL**" - com cota de 75% (setenta e cinco por cento) do referido montante do objeto está aberto para a participação de todos os interessados que limitem ao ramo de atividade referente ao objeto licitado.

7.4. Se a ME, a EPP ou a MEI for vencedora do(s) lote(s) de ampla concorrência, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEIs, e sociedades cooperativas nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e Lei Municipal n.º 1.469/2023.

7.5. Conforme dispõe a Lei Municipal n.º 1.469/2023, "será concedida preferência de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local", nos termos da referida legislação.

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O(s) objeto(s) dessa licitação é(são) classificado(s) como bem(ns) comum(ns), pois possui(em) especificação(ões) usual(is) de mercado e padrão(ões) de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 As Secretarias solicitantes, encaminharão a(s) licitante(s) vencedora(s), requisição de compra para o fornecimento/entrega dos produtos, os quais deverão ser cumpridos/entregues em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

9.2. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento, está condicionado ao atendimento das exigências contidas neste edital.

9.3. O conteúdo das marmitas será fiscalizado por servidor designado pelo Município, preferencialmente por nutricionista, que poderá experimentar gosto, sabor e tempero, podendo rejeitar o que não lhe parecer adequado ao consumo imediato.

9.4. Havendo reclamação, a Contratada procederá à imediata substituição dos produtos, com as correções devidas, ficando ciente de que tais falhas não mais poderão ocorrer.

9.5. Na hipótese de reincidência, ou seja, de que o conteúdo alimentar das marmitas não sejam apropriadas para consumo, parcial ou totalmente, ficará desde logo caracterizado descumprimento contratual e a Ata de Registro de Preços rescindida, podendo o Município convocar a proponente imediatamente classificada em segundo lugar, para fornecer os produtos/serviços licitados, nos termos da Lei.

9.6. O recebimento dos produtos de acordo, feito por servidor autorizado, é condição indispensável para a liberação dos pagamentos.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

10.1 São obrigações do Contratado:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme legislação vigente;

10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;

10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais, sendo direito da Administração a retenção do pagamento até ulterior decisão administrativa.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Cândido de Abreu, CNPJ 76.175.926/0001-80, Av. Paraná, nº 03. Centro, Cândido de Abreu/PR – CEP 84470-000, constando número da licitação, lote/item e validade dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

11.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$I = \frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II deste edital:

12.3.1 Prova de atendimento aos requisitos de habitação.

12.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

12.4.1. Valor Global: R\$966.544,60(novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos).

12.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

12.5 O critério de julgamento da proposta está definido no item 2 das Condições Específicas do Pregão.

12.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

12.7 É permitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

15.1.1 Em virtude da natureza da contratação não há garantia contratual de execução.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

16.1 Em razão da natureza do objeto contratado, não será exigida garantia contratual, sendo considerado em caso de dúvidas o disposto no Código de Defesa do Consumidor, especialmente o que se refere a serviço de alimentação.

16 VIGÊNCIA:

16.1 Da vigência da ata de registro de preços.

16.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

16.1.2 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

16.1.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

17. DO REAJUSTAMENTO.

17.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA-E.

17.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

17.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

17.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

18. DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, bem como proceder à atualização desses preços.

18.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

18.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

18.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

18.1.2.2 O transcurso do período citado no item 19.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

As dotações orçamentárias integram os documentos de formalização de demanda.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais, civis e administrativas cabíveis.

21. SUBMISSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA À AUTORIDADE RESPONSÁVEL DA UNIDADE GESTORA

Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram a regulamentação estabelecida pelo Decreto Municipal nº 112 de 2023, bem como as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pela Procuradora Geral do Município de Cândido de Abreu, com eventuais alterações em destaque.

Submete-se o presente Termo de Referência à autoridade responsável pela Unidade Gestora interessada na contratação, que, com esse concordando, deve assiná-lo ou aprova-lo.

Isaias Rota Trisoti
Assessor de Licitações

Cândido de Abreu, 16 de setembro de 2026.
Thais Panitz Delgado
Técnica em Administração Pública

Carlos Eduardo Iene
Técnico em Administração Pública
Auxiliar de Administração

Guilherme Francisco Koziel
Auxiliar de Administração

Responsáveis Pela Elaboração do Termo de Referência

CELSO VAZ DA COSTA
Secretário Municipal de Agropecuária

MARCOS ROBERTO CASTRO
Secretário Municipal de Assistência Social

CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS
Secretária Municipal de Educação e Cultura

CLEVERSON JAREMCZUK DE ANDRADE
Secretário Municipal de Esporte e Turismo

DARCI SCHACTAE
Secretário Municipal de Meio Ambiente

RODRIGO MARQUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470. 000

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN

Secretária Municipal de Saúde

CHARLES SALVATORE K. M.de OLIVEIRA

Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos

VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA

Secretaria de Administração

Responsáveis pela aprovação do Termo de Referência

Assinaturas

Página: 1



Documento: 810/2026 - TR Marmitas .pdf

Data: 16/09/2026 11:10:18

Assinatura avançada realizada por: ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57.

Assinatura avançada realizada por: CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19.

Assinatura avançada realizada por: MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20.

Assinatura avançada realizada por: VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:17:48.

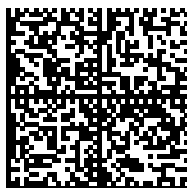
Assinatura avançada realizada por: THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46.

Assinatura avançada realizada por: DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21.

Assinatura avançada realizada por: LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33.

Assinatura avançada realizada por: CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:31.

Assinatura avançada realizada por: CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:47.



Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108> com

o código af58cf5d-753a-405e-8a8d-7167267666f1

Inserido por Isaias Rota Trisoti em: 16/09/2026 11:10:18. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ISAIAS ROTA TRISOTI em 16/09/2026 11:15:57. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CARLOS EDUARDO IENE em 16/09/2026 13:36:47. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CLAUDETE APARECIDA BLAN DAROS em 16/09/2026 11:14:19. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. MARCO ROBERTO CASTRO em 16/09/2026 11:16:20. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. VALÉRIA MARIA GILINI SIQUEIRA em 16/09/2026 11:17:48. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. THAIS PANITZ DELGADO em 16/09/2026 13:18:46. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. DARCI SCHACTAE em 16/09/2026 11:32:21. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. LARISSA ESTEVÃO ROMANICHEN em 16/09/2026 11:40:33. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. CHARLES SALVADORES KUDREK MARQUES DE OLIVEIRA em 16/09/2026 13:20:31. Documento assinado nos termos do Decreto 53/2026. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://candidodeabreuprscp.equipiano.com.br:5108/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/108>, com o código: af58cf5d-753a-405e-8a8d-7167267666f1